



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETO

1.1 – Licenciamento de uso de software para plataforma web, integrada e oficial para promover de forma transparente todos os trâmites para realização de certames na modalidade de pregão eletrônico, contemplando a execução de serviços de implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante todo o período contratual. Atendendo a todas as exigências legais, sobretudo na Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.204/19 que trata sobre o pregão para aquisição de bens e serviços comuns e sobre a modalidade de pregão eletrônico. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Quer se esteja a falar de uma entidade privada, quer de uma instituição pública, o setor de compras apresenta importância estratégica. A aquisição externa de toda sorte de matéria-prima, equipamento e produto e a execução indireta de serviços e obras respondem por significativo volume de recursos financeiros nas organizações, constituindo, assim, um campo vital a ser constantemente monitorado e aprimorado. Ademais, em regra, o resultado dessas compras é integrado ao processo produtivo organizacional, daí decorrendo a necessidade de serem fixados procedimentos rigorosos que assegurem a qualidade daquilo que é adquirido, prevenindo-se eventual prejuízo ao resultado final da organização compradora. O departamento de compras é, assim, responsável pela entrega de produtos e serviços no tempo, qualidade e custos adequados, com o atendimento, ainda, de outros elementos da estratégia organizacional, visando a suprir as necessidades da entidade.

2.2 Na esfera pública, ao desafio de contratar, no tempo certo, o produto ou serviço com a qualidade adequada e o preço justo, soma-se o de obedecer a uma legislação extensa e complexa, em permanente atualização, que estipula que as contratações devem observar, entre outros, os princípios da isonomia e do julgamento objetivo, promover o desenvolvimento nacional sustentável e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3 Por isso, no dia a dia dos agentes públicos que atuam na área de compras governamentais, surgem inúmeras e complexas questões atinentes à aplicação do regime de contratação pública, as quais precisam ser enfrentadas e solucionadas com segurança, precisão e rapidez. Imersos nas atividades cotidianas de gestão e acompanhamento de processos licitatório e de contratação direta, os membros de comissões de licitação e demais atores intervenientes em tais processos necessitam ter a disposição, de forma atualizada, célere e organizada, acervo legislativo e jurisprudência e outros instrumentos que ofereçam suporte, com assertividade e segurança, na tomada de decisões. Tal exigência é reforçada pelo fato de os atos de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

uma contratação pública, sobretudo por meio de licitação, serem objeto de intenso controle, tanto interno (auditoria interna e compliance), quanto externo (Poder Judiciário, tribunais de contas, empresas licitantes e cidadãos em geral), sendo que qualquer erro pode representar risco de dano à imagem da instituição promotora da licitação, bem como resultar em penalidades, nas esferas administrativa, cível e penal, para os agentes públicos que tenham atuado no processo administrativo.

2.4 Assim, a contratação ora pleiteada visa a dotar os empregados lotados na Comissão Permanente de Licitação, na gestão de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. Para acesso a uma ferramenta completa, abrangente, amigável e consolidada de pesquisa jurídica sobre o que há de mais atual em matéria de licitações e contratos públicos, quer por meio do acesso a um banco de dados que reúna normas, jurisprudência, revistas técnico-científicas e outros documentos técnicos e acadêmicos correlatos, quer pela orientação jurídica de advogados especializados em licitações e contratos públicos, aptos a auxiliar na elucidação de questões complexas que escapam ao conhecimento técnico padrão. Espera-se, desse modo, que os empregados da área de compras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA possuam os recursos adequados para se manterem permanentemente capacitados, bem como para auxiliá-los no enfrentamento de questões mais complexas e/ou inéditas que venham a surgir durante uma compra governamental.

2.5 Em razão disso faz se necessário à contratação do licenciamento de uso software para plataforma web, integrada e oficial para promover de forma transparente todos os trâmites para realização de certames na modalidade de pregão eletrônico.

### 3. VALOR ESTIMADO

3.1 Em conformidade com o art. 40, inciso X da Lei n° 8.666/1993, o preço global máximo admitido da presente prestação de serviços será **de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada e gerado mapa de apuração em banco de dados de pesquisas de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Licenciamento de uso de software para plataforma web, integrada e oficial para promover de forma transparente todos os trâmites para realização de certames na modalidade de pregão eletrônico, contemplando a execução de serviços de implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante todo o período contratual.	Serv.	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL R\$ 14.000,00					

**VALOR ESTIMADO: 14.000,00 (quatorze mil reais).**

### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com o que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

## 5. O LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DEVERÁ OFERTAR:

- 5.1 Modernização da gestão de compras;
- 5.2 Agilidade nos processos de contratação;
- 5.3 Transparência junto a órgãos de controle;
- 5.4 Redução de documentação arquivada;
- 5.5 Ampliação da territorialidade e da concorrência entre os fornecedores;
- 5.6 Banco de dados próprio de bens e serviços protegido na “nuvem”;
- 5.7 Cadastro de fornecedores próprio;
- 5.8 Emissão de relatórios;
- 5.9 Armazenamento de atas e relatórios de disputa;
- 5.10 Economicidade em publicações, e, ao final do contrato, o cliente receberá em formato digital todas as informações dos processos realizados contidos no banco de dados da empresa.

## 6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados, essencialmente, sob a forma online, por meio da rede mundial de computadores (Internet), mediante a disponibilização de acesso ao banco de dados e às funcionalidades descritas no item 2.4.

6.2. “Detalhamento do Objeto” e na proposta do Contratado (no que não contrariar o presente documento), por intermédio de login e senha de usuários prévia e devidamente cadastrados. O suporte técnico e a orientação jurídica poderão, ainda, ser demandados e prestados por telefone.

## 7. DO PAGAMENTO

O pagamento do preço correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA de acordo com a execução do curso, valor a ser quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a atestação do recebimento da liberação do acesso ao licenciamento do uso de software para plataforma web.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Considerando o que dispõe o artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, a vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante ajuste entre as partes formalizado em termo aditivo, respeitados os limites e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

## 9. DO FORNECIMENTO

9.1 Fornecimentos de Licença A CONTRATADA deverá entregar as licenças de uso em nome da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão de todos os módulos do sistema que atendam os processos.

9.2 A CONTRATADA além do suporte técnico que ficará à disposição para dirimir dúvidas, deverá disponibilizar vídeos aulas no portal na visão da comissão de licitação (pregoeiro e apoio), pelo período de vigência do contrato, orientando as comissões de licitações de como usar a ferramenta.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

9.3. Serviços de Treinamento A CONTRATADA deverá elaborar um plano de treinamento que será aprovado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA.

9.4. Capacitar colaboradores do Setor de Gestão de Compras e Contratos e da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

#### 10. DA GARANTIA

A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos itens deste Termo de Referência, deverá obedecer à estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor - CDC. A(s) empresa(s) deverá no prazo de 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, proceder à manutenção do sistema que porventura apresente algum problema, ressecados ou não compráveis com as especificações deste Termo de Referência.

#### 11. Habilitação jurídica:

11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 Inscrições no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

## 12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

12.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002;

12.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados na Junta Comercial;

12.5 As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

12.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.7 Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002;

12.8 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo  
Não Circulante

LG = \_\_\_\_\_

Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante  
SG = \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.10. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

12.1.1. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, alterada pela IN RFB nº 1.594/2015, e 1.422/2013.

12.1.2. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o artigo 1º do Decreto Estadual 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresárias do Maranhão, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Somente poderão participar na condição de proponente, empresas que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, comprovada por meio de documentação equivalente. A qualificação técnica dos licitantes será comprovada por meio de:

13.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou vem fornecendo adequado em quantidades e qualidade semelhante ao objeto da presente licitação.

### 14. - EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

### 15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 15.1 CABERÁ À CONTRADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

- a). A empresa Contratada deverá prestar serviços de instalação e manutenção do sistema, e treinamento a equipe da Comissão Permanente de Licitação-CPL.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- c) Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.
- d) Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este termo de referência já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o referido contrato como título executivo extrajudicial.
- e) Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente termo de referência. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.
- f) Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.
- g) Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.
- j) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega.
- l) Refazer e revisar o material que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.
- m) No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do serviço, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir dos prejuízos, ou parte deles, com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

n) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

o) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;

p) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo e na minuta do contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

q) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

r) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

s) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

t) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;

u) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

v) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

y) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

b) Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Sétima.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



c). Informar à CONTRATADA irregularidades no fornecimento dos materiais para que a mesma providencie as correções necessárias.

d) Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

e) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Não mantiver a proposta;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

16.1.9. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

16.1.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a ) Advertência por escrito;

(b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre  
O valor total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

16.1.11 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.1.12 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Mateus do Maranhão/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.1.13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.14 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c)PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 17. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

- a. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria solicitante, a documentação a seguir relacionada:
- a. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
    - a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
    - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;
    - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
    - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 18. – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- a) Recebida a documentação mencionada no item 1 da cláusula anterior, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega a CONTRATANTE e assiná-la.
- b) Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- c) O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

### 19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os direitos patrimoniais sobre os serviços adquiridos, objeto da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico pertencem à CONTRATADA, que por sua vez é a única empresa autorizada a prestar os serviços de manutenção e suporte técnico, ora contratados.

20.2. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

20.3. As partes se comprometem a manter em sigilo as informações que porventura tenham acesso, por prazo indeterminado, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações.

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2021.

Leda Lícia Pinheiro Sousa  
Responsável pelo Setor de Compras